

LEI Nº 135 DE 26 DE JUNHO DE 1996

“Autoriza o Poder Executivo através da Companhia Energética de Roraima a firmar Acordo de Parcelamento e Reparcimento de dívida, junto à Caixa Econômica Federal, relativo a débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado de Roraima, firmar Acordo de Parcelamento e Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202 de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 0123/96 de 21 de fevereiro de 1996, relativo à dívida contraída pela Companhia Energética de Roraima, em razão de pagamentos efetuados a menor, durante o período compreendido de 1969 a 1991, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, totalizando R\$ 438.158,85 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), pagável em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais sucessivas.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPE durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de parcelamento que será de 180 (cento e oitenta) meses, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de junho de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima